

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de duas ambulâncias, para atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde Nelson Solon de Farias deste Município de Coronel Ezequiel/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Médio R\$	Valor Total Médio R\$
1.	Locação de 02 (duas) ambulâncias simples remoção, com motor 1.3, câmbio manual, gasolina/álcool, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, km livre, com potência a partir de 98 cv, sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2023. As ambulâncias deverão dispor, sinalizador óptico e acústico; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal, com capacidade carga a partir de 600 kg, com capacidade de tanque de combustível a partir 55 litros, sem condutor e sem combustível, na cor branca, seguro por conta da contratada e franquia por conta do contratante, com rastreador e com documentação vigente e todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei.	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a **locação de 02 (duas) ambulâncias do tipo simples remoção**, destinadas ao atendimento das demandas da Unidade Mista de Saúde Nelson Solon de Farias, no Município de Coronel Ezequiel/RN.

A Unidade Mista de Saúde constitui-se como referência no atendimento à população local, sendo responsável por serviços de urgência, primeiros atendimentos e encaminhamentos de pacientes para unidades de maior complexidade, quando necessário. Nesse contexto, o transporte adequado e seguro de pacientes é atividade essencial e contínua, diretamente relacionada à garantia do direito fundamental à saúde.

Atualmente, observa-se a necessidade de reforço na estrutura de transporte sanitário, tendo em vista:

- a elevada demanda por remoções de pacientes;
- a necessidade de garantir disponibilidade contínua de veículos adequados;

- a segurança e conforto no deslocamento de pacientes;
- a redução de riscos durante o transporte, especialmente em situações de urgência.

A opção pela **locação de ambulâncias**, em vez da aquisição, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- a eliminação de custos com manutenção preventiva e corretiva;
- a ausência de despesas com depreciação de bens;
- maior agilidade na substituição de veículos em caso de falhas;
- garantia de veículos em conformidade com as normas vigentes;
- economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Conforme especificado no anexo, as ambulâncias a serem locadas deverão possuir características mínimas que assegurem a qualidade do serviço, tais como: veículos tipo simples remoção, com motorização adequada, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sinalização óptica e acústica, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, além de demais equipamentos obrigatórios, garantindo condições adequadas para o transporte de pacientes.

Destaca-se ainda que os veículos deverão possuir **ano de fabricação não inferior a 2023**, assegurando maior confiabilidade mecânica, menor índice de falhas e melhor desempenho operacional.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população, sobretudo em situações emergenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, resta devidamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a locação das referidas ambulâncias, visando assegurar atendimento adequado, seguro e contínuo à população do Município de Coronel Ezequiel/RN.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS.

3.1 Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e De acordo com o Decreto Federal 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. Os prazos de execução dos serviços serão estipulados na Ordem de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. O combustível e Motorista, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada tem as seguintes obrigações:

6.1.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.1.2. A licitante vencedora obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação, caso haja interrupção dos serviços por algum defeito mecânico, o contratado deverá em 2(duas) horas substituir o veículo por sua conta e risco, sem ônus para contratante;

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

6.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

6.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

6.1.7. Fornecer os veículos, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexos;

6.1.8. O veículo será locado sem motorista e poderá transitar em todo território nacional **sem limite de quilometragem**.

6.1.9. À **licitante vencedora** deverá entregar o **veículo**, na sede da prefeitura no prazo de 03 (três) dias após emissão da ordem de serviço **devidamente emplacado, acompanhado do CRLV – certificado de registro e licenciamento do veículo**, com duas chaves e todos acessórios;

6.1.10. **licitante vencedora** deverá efetuar o **licenciamento anual do veículo** e remeter o novo documento a contratante;

6.1.11. Realizar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva do veículo** em qualquer parte território nacional, bem como a **substituição de peças e pneus**;

6.1.12. Os veículos deverão possuir **Rastreamento, que garante a localização geográfica dispositivo, com emissão de relatório de velocidade**.

6.1.12. Oferecer **proteção total** em caso de danos e/ou avarias causadas aos veículos alugados causados por colisões e acidentes, bem como danos contra terceiros e pessoais sendo necessário à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e preenchimento do formulário de Relatórios de Acidentes, como também em caso de furto, roubo, incêndio, bem como danos contra terceiros e pessoais;

6.1.13. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação aplicável.

9.4 - O fiscal do contrato poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, no que couber.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

10.1. A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção o MENOR PREÇO POR ITEM, visando sempre ampliar a competitividade e consequentemente a busca pela melhor proposta para a administração.

11. DA VIGÊNCIA.

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 Os documentos solicitados para habilitação deste certame serão estabelecidos no Edital, documento integrante deste termo de referencia, independente de sua transcrição.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

13.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

13.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será

admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. 08.001 - Fundo Municipal de Saúde; 2061 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, podendo ainda, serem utilizadas outras dotações pertinentes constantes do orçamento, no que couber.

17.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de maio de 2026.

Maria Sueli Claudino da Silva
Secretária Municipal de Saúde